



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

PROCESSO Nº 17621/2023

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. COMPREENDENDO VARRIÇÃO DE RUAS, PODA DE ARBUSTOS, MANUAL, CAPINAÇÃO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **PONTUAL CONSTRUÇÃO & LIMPEZA EIRELI** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

Gostariamos de esclarecimento quanto à fundamentação e justificativa, à luz da Lei de Licitações, para a exigência de profissionais apenas nas especialidades Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Arquiteto.

Tal exigência estabelecida no item 9.5 do Edital, em nosso entendimento, não é apenas injustificável mas ilegal, vez que o objeto da contratação pretendida é "serviços de limpeza e manutenção dos cemitérios municipais. Compreendendo varrição de ruas, poda de arbustos, manual, capinação, recolhimento, transporte e destinação de resíduos diversos". Além disso, a pretendida contratação não se trata de serviços de engenharia, pois se assim fosse o objetivo do certame não poderia ser realizado pela modalidade pregão e regido pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02. Pelo mesmo entendimento, também se mostra inadequada ou excessiva a exigência de registro da empresa no CREA ou outro Conselho de Classe, vez que o objeto do certame trata-se de prestação de serviços de conservação e limpeza sem dedicação exclusiva de mão de obra. Por outro lado, a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da empresa licitante mostra-se acertada e suficiente para comprovar a aptidão para a realização dos serviços objetos do presente pregão. Diante do exposto, questionamos a legalidade da exigência de profissionais específicos de engenharia, solicitando que seja retirada do Edital pois, caso mantido, resultaria em acintosa restrição da competitividade por exigência abusiva e descabida em relação ao objeto licitado, ferindo o princípio do interesse público, da legalidade e da economicidade, o que motivaria a solicitação, em esfera judicial, de anulação do presente certame.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

No Pregão Presencial nº 32/2023 está sendo exigido a responsabilidade técnica por execução dos serviços a inscrição na especialidade de Engenheiro Agrônomo e/ou Florestal, não está incluso o Engenheiro Ambiental, como alegado pela empresa.

Para se opinar sobre a possibilidade de incluir o Gestor Ambiental, a empresa deve apresentar as atribuições do profissional oferecidas pelo CREA-SP.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Suzy Queiroz
Membro

Fernando Campos
Membro